

**LEI MUNICIPAL Nº4.593 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração – DAREI e dá outras providências."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCACÃO E INTEGRACÃO – DAREI, inscrita no CNPJ sob nº 21.299.391/0001-67.

**§1º.** O repasse financeiro será efetuado mediante transferência bancária diretamente à instituição beneficiária, que ficará obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do projeto, sob as penas da lei, mediante documentos idôneos e reconhecidos pela legislação contábil vigente.

**§2º.** Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do plano de trabalho apresentado pela entidade, vedada sua utilização para finalidade diversa.

**Art. 2º.** Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 47 Lei Municipal nº 4.494 DE 04 de setembro de 2024 (LDO) e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.
- VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais mediante decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Manhuaçu, 08 de dezembro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**